

Ainda estão aqui?: Experiências de justiça de transição e movimentos reacionários no Cone Sul¹

Are They Still Here?: Experiences of Transitional Justice and Reactionary Movements in the Southern Cone



SILVA, Thyerrí José Cruz*

 <https://orcid.org/0000-0001-7250-0790>

ESPINOZA, Fran**

 <https://orcid.org/0000-0001-7882-5449>

LINHARES, Hannah Silva***

 <https://orcid.org/0000-0002-3241-1512>

RESUMO: Processos de justiça de transição buscam romper com passados ditatoriais, reparar vítimas e evitar novas práticas de violação de direitos humanos. Por sua vez, movimentos reacionários podem prejudicar processos de justiça de transição, pela capilaridade entre os sujeitos e pela ascensão a diferentes níveis de poder. Portanto, o presente artigo objetiva analisar as possíveis relações entre a justiça de transição e movimentos reacionários e suas

ABSTRACT: Transitional justice processes seek to break with the dictatorial past, providing reparations to victims and preventing further human rights violations. In turn, reactionary movements can harm transitional justice, due to the permeability between social and political actors and the rise in national political power. Therefore, this article aims to analyze the possible relationships between transitional justice and reactionary movements and their rise

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

* Doutorando e Mestre em Direitos Humanos (UNIT/SE). Especialista em Direito Constitucional, Direito Penal e Processual Penal e Direito Eleitoral (Faculdade Legale/SP). Especialista em Ciência Política (Faculdade Focus/PR). Graduado em Direito (UNIT/SE). E-mail: thyerricruzdireito@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6987132345466967>. E-mail: thyerricruzdireito@gmail.com.

** PhD em Estudos Internacionais e Interculturais (Universidad de Deusto, Espanha). Pós-Doutorado em Políticas Públicas (UFPR). Mestre em Estudos Internacionais de Paz, Conflito e Desenvolvimento (Universidad Jaume I, Espanha). Graduado em Ciência Política (Universidad Rafael Landívar, Guatemala). Ex-bolsista da da Cátedra UNESCO (Universidad de Deusto, Espanha). Foi Researcher Marie Curie Action, Initial Network SPBuild (Comissão Europeia) pela Universidade de Coimbra, Portugal. Realizou Estágio de pesquisa na Universidade Louvain-la-Neuve, Bélgica. É professor do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e líder do grupo de pesquisa políticas públicas de proteção aos direitos humanos, CNPq, Universidade Tiradentes – UNIT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9627223998627491>. E-mail: espinoza.fran@gmail.com

*** Doutoranda em Direitos Humanos e Sociedades Contemporâneas (Universidade de Coimbra, Portugal). Mestra em Direitos Humanos (UNIT/SE). Graduada em Direito (UNIT/SE). Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil seccional Sergipe (OAB/SE). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Filosofias e Sustentabilidade (DhFiloS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9667628176627429>. E-mail: hannahlinhares@ces.uc.pt



ascensões ao poder na Argentina, no Brasil e no Chile. A hipótese é a de que quanto maior a ascensão social e política dos movimentos reacionários no Cone Sul, menor o respeito aos processos de justiça de transição. Por meio de pesquisa qualitativa bibliográfica (Raimundo; Maia, 2019; Martiarena Pazos et al., 2024) e documental (INDH, 2022; WVS, 2025), espera-se contribuir com o aprofundamento das associações entre a justiça de transição – nunca totalmente concluída, mas em estado de continuidade – e os movimentos reacionários.

PALAVRAS-CHAVE: América Latina; Cone Sul; ditaduras militares; justiça de transição; movimentos reacionários.

to power in Argentina, Brazil, and Chile. The hypothesis is that the greater the social and political radicalization of Latin American reactionary movements, the lower the level of respect for transitional justice processes. Through qualitative literature review (Raimundo; Maia, 2019; Martiarena Pazos et al., 2024) and documentary analysis (INDH, 2022; WVS, 2025), this study seeks to contribute to a deeper understanding of the associations between transitional justice – never fully concluded, but in a state of continuity – and reactionary movements.

KEYWORDS: Latin America; Southern Cone; military dictatorships; transitional justice; reactionary movements.

Recebido em: 24/04/2025

Aceito em: 30/05/2026

Introdução

O título desse artigo faz referência ao filme “Ainda estou aqui” (2024), drama biográfico brasileiro dirigido por Walter Salles, inspirado no livro de memórias homônimo de Marcelo Rubens Paiva, autor que foi vítima da ditadura brasileira (1964-1985). A memória é fundamento para o estabelecimento da consciência histórica e política e, nesse sentido, o esquecimento e a manipulação da lembrança podem ser ferramentas para a manutenção de ordens estabelecidas.

Comparando as experiências no Cone Sul, seus processos de redemocratização e a forma como a justiça transicional foi/vem sendo aplicada, é possível aventar que a demora ou a insuficiência no estabelecimento de ferramentas da justiça de transição desacompanhadas de um trabalho de resgate à memória pode abrir espaços para os movimentos reacionários. Estes utilizam narrativas revisionistas das violações cometidas pelas ditaduras latino-americanas para buscar o apagamento dessas memórias, obstaculizando o debate sobre como reparar as vítimas e como evitar a repetição da repressão.

As décadas de 1960 a 1980 foram determinantes para diversos países da América Latina, a exemplo de Argentina, Brasil e Chile, que passaram por ditaduras marcadamente violentas. Mesmo sem contar com processos de redemocratização baseados em rupturas institucionais, tais países passaram, cada um ao seu modo, por processos de justiça de transição, a fim de preservar a memória das vítimas, responsabilizar os agentes responsáveis – em sua maioria, militares – e evitar a repetição das condutas de violação de direitos humanos perpetradas em nome do Estado, movidos por ideologias políticas dominantes, as quais soem retornar ao poder noutros ciclos políticos.

O deslocamento intencional desses debates resulta, portanto, de um afastamento dessa memória quando não é realizado junto à justiça de transição, um trabalho de memória que envolva a sociedade. A compreensão de que, em verdade, a sociedade fora vítima da ditadura, fica cada vez mais distante de ser alcançada quando a memória resta prejudicada. Assim, a percepção dos sujeitos sobre presente, passado e concepção de futuro, bem como a sua sensibilização é fundamental. Em especial, quando os projetos ideológicos reacionários vêm desempenhando um papel relevante na compreensão e ação política dos sujeitos e quando são observados movimentos reacionários com capilaridade suficiente para manipular essas lembranças e se colocar a frente da gestão de nações como as do Cone Sul.

A partir de 2015, diversos países da região passaram por alterações de ciclo político no poder central nacional. Tais fenômenos decorreram de movimentos reacionários e conduziram à ascensão de presidentes reacionários na região com variados graus de autoritarismo e perspectivas controversas a respeito das ditaduras militares pretéritas em seus países, oposições que se estendem às formas de reparação por meio, dentre outras, da instauração de comissões da verdade, responsabilização jurídica civil e penal e reparações simbólicas.

A intensificação da adesão popular a movimentos reacionários e o governo por autoridades que negam ou, ao menos, mitigam a relevância histórica e a necessidade de reparação pelos crimes praticados pelo Estado e seus agentes no curso das ditaduras pode conduzir a um menosprezo às políticas de justiça de transição, mesmo considerando o lapso temporal, no caso das já concluídas, uma vez que há medidas de caráter contínuo, como a prestação pecuniária mensal, as reparações simbólicas e os processos em curso para responsabilizar os agentes que praticaram violações de direitos humanos.

É fato que os movimentos reacionários ainda estão aqui. Também está “aqui”, isto é, na América Latina, em cada país herdeiro dos horrores das ditaduras militares, a permanência de revisionismos históricos, desconhecimentos acerca das violações de direitos humanos e a indiferença ou mesmo a preferência espontânea e direta por governos militares. Resta verificar se e, em caso afirmativo, de que maneira os movimentos reacionários recentes tiveram e/ou têm a aptidão para/em prejudicar os processos de justiça transicional, cuja continuidade exige vigilância e apoio do substrato social, para além da atuação do Estado por meio de órgãos e instituições.

Portanto, questiona-se: de que maneira é possível afirmar que os movimentos reacionários do último ciclo político latino-americano interferiram nas experiências de justiça de transição nos países Argentina, Brasil e Chile? Como hipótese, supõe-se que “quanto maior a ascensão social e política dos movimentos reacionários no Cone Sul, menor o respeito aos processos de justiça de transição.

O trabalho tem por objetivo analisar as possíveis relações entre a justiça de transição e movimentos reacionários e suas ascensões ao poder na Argentina, Brasil e Chile. As discussões são justificadas pela inexistência de trabalhos que se aprofundem nas relações entre processos de transição e movimentos reacionários nesses países, os quais tiveram forte adesão popular, chegando a ascender ao poder nacional por meio do voto.

O modelo de análise utiliza o nível de respeito pelos processos de justiça de transição como variável dependente, mensurável por meio de observáveis como a manutenção ou o desmantelamento de comissões da verdade, mudanças administrativas que afetam reparações, declarações públicas de autoridades estatais e esforços judiciais em prol da responsabilização. A análise estrutura-se em torno de três principais indicadores, derivados dos fatores identificados na literatura e nas pesquisas de opinião: (1) intensidade dos ciclos reacionários com relação ao revisionismo às ditaduras; (2) equilíbrio de poder e contexto institucional no momento do processo de transição e durante o ciclo reacionário; (3) polarização ideológica e cultura de direitos, analisados através de dados de opinião pública e da extensão da mobilização da sociedade civil em face ao desmantelamento da estrutura institucional de justiça transicional.

Realiza-se, de início, considerações sobre as relações entre o reacionarismo, as ditaduras militares latino-americanas e as violações de direitos humanos perpetradas, a partir

do aprofundamento sobre a Operação Condor na região. Em seguida, são apresentados os principais conceitos e elementos que compõem a justiça de transição enquanto mecanismo pós-ditatorial de reparação e responsabilização, memória e verdade às vítimas diretas e indiretas dos crimes cometidos pelos agentes públicos em nome do Estado. Por fim, empreende-se a/uma análise e discussões sobre eventuais limitações nas experiências de justiça transicional nos três países mencionados em virtude dos movimentos reacionários neles observados – e eleitos – durante o ciclo político conservador mais recente, o que inclui a consulta a pesquisas de opinião a respeito de democracia, ditadura, direitos humanos e justiça de transição.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que inclui revisão bibliográfica sobre as temáticas das ditaduras militares na América Latina (Valencia Grajales; Marín Galeano, 2016), experiências de justiça de transição em geral (Teitel, 2011; Van Zyl, 2011; Cuya, 2012; Cuervo et al., 2014) e, em particular, na Argentina, Brasil e Chile (Galindo, 2012; Gómez de la Torre, 2023; Mendizábal Cortés, 2024; Goulart; Vitorino, 2024) e movimentos reacionários contemporâneos a elas associados (Raimundo; Maia, 2019; Benetti et al., 2020; Martiarena Pazos, 2024), relacionando tais categorias a fim de analisar e discutir a influência destas últimas em relação às anteriores.

Na pesquisa empírica, estuda-se a percepção dos latino-americanos nos três países quanto às relações entre reacionarismo e a/sem oposição às políticas de justiça de transição. Consulta-se, para tanto, pesquisas de opinião realizadas pelo *World Values Survey* acerca das preferências pela democracia, pelas ditaduras e o respeito aos direitos humanos, referentes aos anos de 2005 a 2022. O período abrange os ciclos políticos progressistas e reacionários, estes últimos marcados pela intensificação das manifestações de opiniões populares favoráveis às ditaduras e posicionamentos governamentais de mitigação à justiça transicional. Pesquisas anteriores utilizaram tais indicadores (Raimundo; Maia, 2019; Costa; González, 2019), mas não realizaram uma associação entre as percepções apresentadas, a justiça de transição e os movimentos reacionários recentes, o que se pretende realizar na presente pesquisa.

El cóndor pasa? Notas sobre o reacionarismo e as violações de direitos humanos das ditaduras latino-americanas

El cóndor pasa é uma canção peruana que ficou conhecida como um estimado símbolo da cultura andina, de pouco mais de um século, composta por Julio de La Paz e Daniel Alomia Robles. É parte de uma *zarzuela*² com teor de denúncia social, que alude ao voo do pássaro condor como uma metáfora para a liberdade que não caracterizou as relações entre colonizadores europeus e os povos originários latino-americanos, explorados e dizimados pelos primeiros (Salazar Mejía, 2014). A letra³ da canção reflete o confronto da cultura anglo-saxônica que sufocou violentamente a cultura indígena e, também traz uma súplica de retorno à terra amada e querida, como se o eu lírico estivesse em exílio involuntário e, portanto, se visse obrigado a viver longe daquilo que reconhece como pertencente.

Desde então, novas e mais refinadas formas de violação de direitos humanos foram empreendidas na região, a exemplo daquelas perpetradas pelas ditaduras militares que governaram diversos de seus países, como Argentina, Brasil e Chile, sobretudo entre as décadas de 1960 e 1980, que têm o exílio forçado como uma das estratégias políticas e governamentais. Curiosa, nesse sentido, é a terminologia utilizada para designar o conjunto de operações militares financiadas e apoiadas pelos Estados Unidos da América nessas e outras nações: Operação Condor.

Nesta seção, são descritas as relações entre o reacionarismo, ditaduras militares latino-americanas e violações de direitos humanos. Para tanto, é necessário realizar, tal qual o pássaro andino, um voo, dessa vez, teórico com relação à Operação Condor e o papel dos Estados Unidos da América e sua ideologia conservadora da época neste laboratório que fizeram na América Latina, em meio à Guerra Fria – “fria”, apenas, nos territórios das potências que rivalizavam, mas “quente” nas regiões subdesenvolvidas.

A Operação Condor era, para a época, um sistema altamente sofisticado de comando, controle, inteligência, troca de prisioneiros e operações combinadas entre autoridades e aparatos militares dos diversos países que compunham essa estrutura internacional liderada pelos Estados Unidos da América. Permitia que os militares das Forças Armadas nacionais agissem impunemente, violando direitos humanos a partir da utilização de estruturas clandestinas e paralelas ao aparelho de segurança e defesa do Estado, longe de toda a sorte

² Gênero lírico-dramático, obra teatral musical que virou alternativa regional visto que misturava contos de folclore e sons nativos.

³ A letra completa da música, em espanhol, pode ser consultada em: <https://www.runasimi.de/y-kuntur.htm>. Acesso em: 17 mar. 2025.

de controle e fiscalização civis e políticas, evitando responsabilização a partir da manutenção do sigilo das práticas realizadas (Cyrillo, 2023).

Não causa surpresa terem sido comuns, à época, práticas como ameaças, assassinatos, desaparecimentos forçados, torturas, prisões ilegais, cassações de direitos, mandatos e partidos políticos, expulsões de nacionais, proibição de greves, perseguições ideológicas de variadas formas e graus, estados de exceção, interdição ou fraude nas eleições, intervenção em sindicatos e organizações sociais (Fico et al., 2008; Gómez, 2008; Valencia Grajales; Marín Galeano, 2016; Ramírez Franco, 2021). O reacionarismo estadunidense, difundido para a América Latina e capilarizado nos diversos países da região, somado ao militarismo e autoritarismo das Forças Armadas e também de parcelas expressivas de uma sociedade civil bastante conservadora (Gómez de la Torre, 2023), contribuiu para que o terror se tornasse lugar-comum na região.

Nesse sentido, com base em dados oficiais disponíveis à época, os quais devem ser analisados cautelosamente, em virtude da possibilidade real de haver manipulações quantitativas a fim de minorar o caráter repressivo dos governos ditatoriais, Pereira (2010) e Martínez *et al.* (2015) destacam as cifras de pouco menos de 400 mortos e desaparecidos no Brasil, entre 3 e 5 mil no Chile, e entre 20 e 30 mil na Argentina. Quanto aos presos políticos, as cifras correspondem a 25 mil no Brasil, 60 mil no Chile e 30 (mil?) na Argentina. No que diz respeito aos exilados, o Brasil apresenta o quantitativo de 10 mil; o Chile, de 40 mil; e a Argentina, de 500 mil. Tais números devem considerar, ainda, a proporcionalidade em relação ao total de habitantes à época – os dados são referentes a 1983 –, que, no Brasil, era de 144 milhões; no Chile, 13 milhões; e, na Argentina, 32 milhões.

De posse de dados com “estimativas mais modestas”, dado o “profundo dissenso estatístico”, Galindo (2012, p. 41) afirma que a ditadura argentina impressiona por ser, proporcionalmente, a mais sanguinária, o que não mitiga as violações realizadas também nos demais países, incluindo Brasil e Chile, também escolhidos como objetos de pesquisa neste trabalho, mais especificamente no que toca aos processos de justiça de transição e sua relação com os novos movimentos reacionários da última década, a partir de 2015.

Tais relações serão tratadas na terceira seção do desenvolvimento do presente artigo. Antes disto, porém, deve-se traçar os principais conceitos e características, bem como explanar a origem e apresentar os objetivos referentes à justiça de transição.

“Choram Marias e Clarices”: considerações sobre a justiça de transição no Cone Sul da América Latina

As ditaduras militares deixam, dentre outros rastros, a devastação de famílias inteiras em virtude das mais variadas violações de direitos humanos empreendidas em nome de um projeto político de Estado e de poder. Muitas “Marias” e “Clarices”⁴ choraram a perda de seus entes queridos perseguidos, não apenas no Brasil, mas também na Argentina, no Chile, e nos demais países da América Latina que passaram por ditaduras militares. É a existência dessas práticas que justifica a instauração de processos de justiça de transição.

A justiça de transição enquanto uma necessidade justifica-se, primeiramente, num contexto de “novos” direitos, pretensões jurídicas exigíveis judicialmente ao poder público, a exemplo do direito de saber, do direito à verdade e do direito à memória, cuja possibilidade de conhecer, esclarecer e revelar o passado permite a proposição de ações judiciais a fim de responsabilizar os agentes violadores de direitos humanos, as quais, por sua vez, são favorecidas por órgãos como as comissões da verdade, responsáveis, mais que pela coleta, pela produção de informações e dados ocultados, não apenas esquecidos⁵ (Pereira, 2019).

Para Van Zyl (2011, p. 47-48), a justiça transicional representa o esforço “para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos”, objetivando “processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação” e fortalecer o regime democrático, o que demanda uma série de estratégias e intervenções continuadas a serem realizadas por múltiplos agentes públicos, instituições e organismos da sociedade civil, a exemplo das

⁴ Em “O bêbado e a equilibrista”, canção composta por Aldir Blanc e João Bosco, cuja principal interpretação competiu a Elis Regina, os autores aludem, com Maria e Clarice, às esposas de Manuel Fiel Filho e Wladimir Herzog, respectivamente, mortos durante a ditadura militar brasileira. Os nomes correspondem, também, a uma metonímia na qual subjaz a existência de diversas – e diversos – Marias e Clarices, que igualmente perderam entes queridos, conhecidos, amigos, familiares (Silva, 2016), ou mesmo pessoas com as quais compartilhavam os mesmos ideais – ou, ainda, pessoas com as quais compartilhavam direitos humanos e dignidade, semelhança primeira e principal.

⁵ Com relação ao esquecimento, Jelin (2001) destaca diferentes tipos, os quais, assim como a memória, também são caracterizados pela seletividade. Nesse sentido, com relação às temáticas da memória enquanto direito associado a um pretérito de atentados à dignidade humana, a autora destaca o esquecimento evasivo, pelo qual há uma vontade de não querer saber, bem como o esquecimento político voluntário, produto de um silêncio de agentes políticos interessados na promoção do apagamento de fatos e memórias.

comissões da verdade. Estas detêm centralidade por reunirem informações úteis à persecução e responsabilização dos perpetradores de violação aos direitos humanos, logrando êxito inclusive quanto à divulgação pública e política, pela dimensão apresentada sobretudo pelos meios de comunicação (Pinto, 2010; Espinoza, 2010; Cuya, 2012).

No caso argentino, a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) – que, como visto, não utilizava o epíteto “verdade” em sua designação (Mendizábal Cortés, 2024) – despertou a atenção e o interesse internacional pela iniciativa do então Presidente Raúl Alfonsín (1983-1989), em 1983, logo após a redemocratização, ao que se somaram diversas organizações de direitos humanos, com disponibilização de acervo(s?), inspeção em dependências institucionais, depoimentos de ex-exilados, declarações e testemunhos de responsáveis por violações de direitos humanos. Algumas dessas atividades foram transmitidas em rede nacional de televisão, ampliando a difusão do processo de justiça de transição nacional, o que foi ainda mais potencializado pela divulgação do relatório denominado “*Nunca más*” (Pinto, 2010).

A CONADEP contribuiu com a anulação da autoanistia promulgada pelos militares, esclareceu os fatos relacionados à desapareição de pessoas entre os anos compreendidos pela ditadura argentina (1976-1983), recebeu denúncias, juntou provas e as remeteu a instituições jurisdicionais; averiguou, igualmente, o destino de crianças subtraídas de suas famílias durante a ditadura, informações que constaram detalhadamente no relatório (Mendizábal Cortés, 2024).

Ao contrário da Argentina – e também do Chile, como se verá a seguir –, o Brasil levou mais tempo para implementar sua comissão da verdade enquanto mecanismo de justiça transicional e o fez, sobretudo, por pressões internacionais. O país enfrentou, e ainda enfrenta, obstáculos quanto à judicialização dos crimes cometidos por agentes da repressão, em virtude da Lei de Anistia promulgada em 1979 e declarada, pelo Supremo Tribunal Federal, como recepcionada pela nova ordem jurídico-constitucional posterior à redemocratização, mesmo havendo sentença – posterior, em alguns meses – em sentido contrário, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund. Ainda assim, a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528/2011, durante o governo da então Presidente Dilma Rousseff, auxiliou a investigar crimes fora do território brasileiro, mas no marco da Operação Condor e incorporou avanços oferecidos pelo direito internacional, além

de promover medidas de reparação material e simbólica às vítimas (Abrão; Torelly, 2012; Oliveira; Reis, 2021; Mendizábal Cortés, 2024).

A CNV, tal como outras medidas de justiça transicional latino-americanas, buscou trazer à tona a verdade dos ofendidos, das vítimas diretas e indiretas (Barros, 2020). No entanto, importa frisar que o início do processo transicional brasileiro, mais precisamente a Lei de Anistia, foi caracterizado por um forte controle dos militares sobre a democracia insurgente, ao contrário do que se observou na Argentina e no Chile, por exemplo. Por essas razões, a justiça transicional brasileira nesse período não foi capaz de superar o modelo ditatorial anterior e mesmo a CNV encontrou diversos obstáculos – que perduram até os dias atuais – para responsabilizar os agentes. Para Gallo (2022), isto indica uma baixa capacidade e probabilidade de punir os crimes de regimes autoritários, em virtude da insuficiência das medidas tomadas quando da realização dos processos de justiça de transição, bem como por não envolver toda a sociedade, mas se relacionar sobretudo às vítimas diretas do período (Costa; González, 2019).

No Chile, por sua vez, em 1990 foi estabelecida a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação (CNRV), durante o governo de Patricio Aylwin (1990-1994), primeiro presidente eleito após a redemocratização. A Comissão investigou casos de execuções e desaparecimentos forçados – mas não tortura, o que a fez receber críticas internacionais (Pinto, 2010) – entre os anos ditatoriais de 1973 e 1990, cometidos no país ou fora dele, mas contra vítimas nacionais, as quais deveriam ser devidamente individualizadas, conforme o labor da Comissão. Também deveria recomendar medidas de reparação às vítimas e outras de caráter legislativo e administrativo, bem como elaborar um relatório final (Mendizábal Cortés, 2024). O caso chileno é caracterizado por uma maior participação da sociedade civil no processo de justiça de transição, além de uma presença mais forte e duradoura de políticas de memória, perenes até hoje, desde o fim da ditadura (Goulart; Vitorino, 2024). Isto torna possível afirmar que, no Chile, não se trata de apenas um “nunca mais” às ditaduras, mas sobretudo às condições que as originaram (Jelin, 2013, p. 133-134).

O não envolvimento da sociedade nas ações de justiça de transição ou, ao menos, no seu conhecimento e na sensibilização acerca de sua relevância para a democracia e os direitos humanos constitui problema, sobretudo se – e quando – ocorrem movimentos reacionários com capilaridade política a ponto de eleger autoridades para cargos nacionais, como a chefia

do poder executivo. Foi o que aconteceu, recentemente, na América Latina, a partir de 2015. Em países como Argentina, Brasil e Chile, foi observado um aumento nas pautas conservadoras, incluindo apelos autoritários, nostalgias e saudosismos com as ditaduras militares, intensificação de conflitos interpessoais e entre pessoas e o Estado – motivados por preferências político-ideológicas e culturais –, além de posturas revisionistas quanto à gravidade das ditaduras e suas violações de direitos humanos.

Resta verificar de que maneira esses movimentos reacionários, nos três países mencionados, tiveram e têm a aptidão de prejudicar os processos de justiça de transição que ainda possuem medidas pendentes de concretização, tanto a nível institucional, quanto no âmbito da percepção social. Tais relações entre movimentos reacionários e justiça transicional no Cone Sul da América Latina são discutidas de maneira mais aprofundada a seguir.

Apesar de vocês? Avanços e limitações nas experiências de justiça de transição em meio aos movimentos reacionários

“Apesar de você”, canção de Chico Buarque, foi um dos hinos de enfrentamento à ditadura militar brasileira. Os opositores entoavam-na, tendo por destinatários os responsáveis pelas violações de direitos humanos e pela manutenção do regime em vigor (Moura; Amaral; Silva, 2021). Esperava-se por um “outro dia”, pela redemocratização, pelo retorno à “normalidade”, em oposição à exceção. Na Argentina, esse momento foi alcançado em 1983; no Brasil, em 1985; e, no Chile, em 1990.

Apesar das vozes reacionárias às reparações e responsabilizações aos fatos ocorridos e às condutas praticadas durante as ditaduras militares, a justiça de transição seguiu tentando cumprir com os objetivos propostos. Nos últimos anos, a alternância de ciclos políticos na América Latina consubstancia uma tendência histórica da região em ter governos de direita e de esquerda se revezando, de certa forma, no poder, ainda que de modo não linear e não homogêneo. O mais recente ciclo político conservador decorreu de crises da “onda rosa”, ciclo político progressista, em especial com questões envolvendo segurança pública, corrupção política, austeridade, eficiência estatal, recessão econômica, pautas aproveitadas pelos movimentos reacionários para levar ao poder central as principais lideranças do espectro político-ideológico, tanto no Poder Executivo, quanto nos parlamentos.

Além das medidas implementadas por essas autoridades durante a vigência de seus mandatos, deve-se ressaltar também que os seus triunfos eleitorais e a capilaridade dos discursos e plataformas políticas junto à base eleitoral, bem como os impactos sobre os direitos humanos demonstram a perpetuação de valores autoritários compartilhados por parte expressiva dos sujeitos que participam do processo eleitoral enquanto eleitores, não apenas os eleitos (Martín Álvarez; Pirker, 2022). Trata-se de características das ultradireitas contemporâneas, que defendem suas ideias com grande extremismo e mantêm relações conflitivas com a democracia, especialmente com seu componente liberal (Mudde; Rovira Kaltwasser, 2017; Mudde, 2022; Mayer, 2023; Rovira Kaltwasser, 2023).

A constatação se apresenta relevante quando se trata de analisar eventuais relações entre os movimentos reacionários recentes na América Latina e os processos de justiça de transição realizados – concluídos ou em curso – com vistas a superar, por assim dizer, o passado ditatorial, por meio de reparações materiais e simbólicas, além da investigação e eventual condenação dos responsáveis pelas práticas de violações de direitos humanos perpetradas em nome do Estado. Verifica-se, nesse contexto, a centralidade ostentada pelo apoio dos diversos sujeitos que compõem a sociedade civil, juntamente com as autoridades eleitas, às medidas de justiça transicional, o que implica evitar revisionismos sobre as ditaduras, bem como a relegação, a segundo plano, das atrocidades praticadas sob sua vigência, perspectiva própria do reacionarismo.

Revisionismos históricos do tipo consistem na tentativa de modificar a interpretação de uma época ou evento, neste caso, as ditaduras militares e suas violações de direitos humanos, retomando a visão dominante a partir, também neste caso, da negação da gravidade das práticas realizadas (Traverso, 2012). A prática, também associada à seletividade dos esquecimentos, dialoga com os chamados usos públicos da memória e do passado, que desafiam tanto os trabalhos dos(as) historiadores(as), quanto dos(as) profissionais do direito, em virtude dos direitos e garantias associados às práticas pretéritas e suas reparações posteriores (Todorov, 2000; Bauer; Nicolazzi, 2016).

Por um lado, a literatura sobre a justiça de transição sugere que medidas do tipo estão mais relacionadas ao equilíbrio entre poderes sociais, políticos e militares dentro do contexto e circunstâncias nacionais, não se relacionando, tanto, com a posição ideológica dos atores envolvidos. Por outro lado, nos casos em que a justiça transicional é realizada após um período

expressivo de consolidação democrática – caso brasileiro, por exemplo, ao contrário da Argentina e do Chile –, a ideologia pode desempenhar um papel explicativo mais relevante. O argumento, para tanto, reside no fato de que a distância temporal entre os pactos das transições e as consequências inclusive políticas da implementação das medidas de justiça são influenciadas e, ao mesmo tempo, influenciam o posicionamento dos sujeitos em relação ao passado, presente e futuro da justiça de transição e regimes políticos que elas pretendem superar e evitar novas ocorrências, como é o caso das ditaduras militares (Raimundo; Maia, 2019, p. 196-199).

Para Martínez et al. (2015), as percepções e atitudes sociais e institucionais em relação ao passado ditatorial dependem de uma variedade de fatores, como a divulgação das violências sofridas pelas vítimas à população em geral – com vistas à sensibilização ou, ao menos, ao seu conhecimento a respeito –, bem como a identificação ideológica com os distintos grupos sociais, repressores e reprimidos. Não é sem razão, portanto, que sujeitos com perspectiva de esquerda tendem a valorar mais a eficácia ou ao menos a busca dela nas medidas procedimentais próprias da justiça transicional, ao passo que os que se aproximam da direita tendem a desconfiar dessas ações.

De maneira correspondente, as pessoas que se identificam com a esquerda têm perspectivas contrárias às ditaduras militares, ao passo que as de direita, especialmente quando situada na ala extrema do espectro político, tendem a apresentar nostalgia, valorização ou ao menos ocultação, na tentativa de redução do caráter repressivo das ditaduras da época. Analisar as dinâmicas entre identificação político-ideológica e posicionamentos em relação às medidas de justiça de transição permite levantar questionamentos acerca das relações entre passado e presente políticos (Raimundo; Maia, 2019), bem como quanto às possibilidades de movimentos reacionários desconstituírem processos de justiça transicional (Martiarena Pazos et al., 2024), dado que, durante as campanhas eleitorais, e mesmo após o período eleitoral, em discursos oficiais e práticas políticas, posicionam-se favoravelmente às ditaduras militares do passado, incluindo requintes nostálgicos e de glorificação (Svampa, 2020).

Nesse particular, as considerações de Martiarena Pazos et al. (2024) trazem contribuições úteis, tendo por objeto de investigação medidas políticas legislativas e administrativas tomadas por governos conservadores na Argentina, Brasil e Chile. No primeiro

país, as manifestações públicas de agentes oficiais do governo sobre a ditadura, as relações com movimentos de vítimas e organismos de direitos humanos e a dimensão judicial dos crimes cometidos durante a ditadura foram três variáveis relevantes para entender os impactos da gestão de Mauricio Macri (2015-2019) sobre as medidas de justiça de transição. Tais impactos não foram maiores, assinalam os autores, em virtude, tanto da alta capacidade de mobilização dos movimentos sociais argentinos, quanto pelo fato de diversas políticas implementadas nesse sentido já possuírem status de consolidação (Martíarena Pazos et al., 2024, p. 135-138). Após quatro anos de governo do progressista Alberto Fernández (2019-2023), Javier Milei assumiu o poder, também questionando o número de mortos durante a ditadura, além de compor chapa com uma Vice-Presidente conhecida por discursos revisionistas a respeito (Goulart; Vitorino, 2024).

No Chile, por sua vez, a vitória de Sebastian Piñera implicou em poucos avanços no que se refere às políticas de memória, verdade e justiça, incluídas restrições severas quanto às conquistas no plano dos direitos humanos das vítimas da ditadura e seus familiares, a exemplo da alteração de seu status, tendo em vista questões orçamentárias, a redução na busca e identificação de pessoas desaparecidas e o afastamento em relação a determinações de organismos internacionais preocupados com os rumos das medidas tomadas (Martíarena Pazos et al., 2024, p. 139-141).

No Brasil, ainda antes da gestão de Jair Bolsonaro (2019-2022), o governo conservador de Michel Temer, que assumiu após o impeachment da Ex-Presidente Dilma Rousseff (2011-2016), alterou quase 80% da composição da Comissão de Anistia, iniciando o processo de desmonte das políticas de justiça transicional, que incluiu a suspensão dos pedidos públicos de desculpas às vítimas, burocratização das concessões de anistia aos dissidentes do regime, restrições ao suporte psicológico às vítimas também por razões orçamentárias, como alegado no Chile.

Tais medidas foram intensificadas durante a Presidência de Jair Bolsonaro, com a substituição da Coordenação Geral de Direitos à Memória e à Verdade pela Coordenação Geral de Desaparecidos, sem o uso dos termos referentes à superação, reparação e responsabilização pós-ditatoriais (Martíarena Pazos et al., 2024, p. 141-144). Foi, também, durante o governo Bolsonaro, que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, gerido, à época, pela Ministra Damare Alves, chegou a anular cerca de 300 anistias, além de

alterar a configuração dos integrantes das comissões referentes à justiça transicional, que passou a se referir aos ex-militantes políticos opositores ao regime como terroristas (Fernandes, 2022; Zimmermann, 2023).

Enquanto os governos Macri e Milei na Argentina enfrentaram uma resistência social mais enraizada que limitou o desmantelamento institucional, e o boicote de Piñera no Chile foi principalmente administrativo e orçamentário, o ciclo conservador no Brasil, iniciado por Temer e culminando em Bolsonaro, optou pelo desmantelamento institucional direto, pela anulação de atos de reparação e pelo revisionismo explícito. Essa diferença no tipo e alcance do boicote nos permite afirmar que, em relação à resiliência institucional da justiça de transição, o governo Bolsonaro demonstrou o menor respeito, transformando o boicote ideológico em ação governamental.

O caráter adversativo de autoridades que ocupam postos centrais do Estado às medidas de justiça transicional, considerando o apoio popular que o Chefe do Poder Executivo ostenta perante, não apenas ao eleitorado, mas toda a nação, projeta, sobre a população que comunga dos seus ideais, percepções e ideologias, um posicionamento de oposição às formas de reparação dos crimes cometidos pelas ditaduras militares na região. A transformação do consenso sobre os horrores perpetrados no período em relativização, que mina a confiança na democracia e conduz a indagações sobre a possibilidade de se viver novamente sob o jugo de uma ditadura – ou uma “ditabranda”; as modificações em comissões de reparação; a proliferação de discursos e práticas atentatórios à dignidade das vítimas e seus familiares, bem como elogios às ditaduras; todas estas medidas ecoam nos atores políticos e sociais, que passam a repudiar a justiça de transição e temáticas relacionadas aos direitos humanos e ao enfrentamento a todo resquício ou semente social e política de cariz autoritário ou ditatorial (Benetti et al., 2020).

Não sem razão, afirmou-se, anos antes dos movimentos reacionários, que “a manutenção da paz a longo prazo não pode ser atingida a menos que a população esteja confiante de que a reparação das injustiças pode ser obtida através de legítimas estruturas para solução pacífica de disputas” (Annan, 2009, p. 321). Noutras palavras, não apenas as medidas políticas de caráter legislativo e administrativo despontam como relevantes em meio à justiça de transição permeada por movimentos reacionários, mas também a adesão – ou a falta dela – às medidas de reparação e responsabilização figura como variável determinante

no (in)sucesso da justiça transicional, no caso das medidas ainda em curso, como é o caso das reparações pecuniárias e os novos reconhecimentos públicos de violações de direitos humanos cometidas. A situação se mostra mais clara – e mais agravada – quando os posicionamentos contrários à justiça transicional se difundem ao ponto de, juntamente com outros fatores, conduzirem à Presidência justamente as autoridades que implementam essas medidas, as quais logram êxito em termos de popularidade se receber o respaldo das bases eleitorais.

Dessas considerações, decorre a necessidade de se investigar, a partir de pesquisas de opinião, como se apresentam os posicionamentos dos latino-americanos com relação às preferências pela democracia e pelas ditaduras, bem como ao eventual papel dos militares na condução dos políticos e, mais especialmente, as percepções acerca da justiça transicional.

Para tanto, são consultados, inicialmente, dados obtidos pelo *World Values Survey*, pelos méritos apresentados em permitir a comparação entre países, durante séries históricas de anos, bem como por versar sobre questões que vão além da compreensão da democracia (Costa; González, 2019). São consultadas as séries históricas de 2005-2009, 2010-2014 e 2017-2022, pelo fato de as duas primeiras abrangerem o chamado ciclo político progressista, orientação política da maioria dos países latino-americanos à época, ao passo que a terceira diz respeito ao período de governos reacionários, dadas as diferenças de óticas mantidas por cada espectro político-ideológico quanto aos papéis desempenhados pelas ditaduras e pela justiça transicional.

Na série de histórica de 2005-2009, foram entrevistadas 1.002 pessoas na Argentina, 1.500 no Brasil e 1.000 no Chile; em 2010-2014, 1.030 na Argentina, 1.486 no Brasil e 1.000 no Chile; e, no período de 2017-2022, 1.003 na Argentina, 1.762 no Brasil e 1.000 no Chile. Os dados consideram a proporcionalidade da população dos países.

Verifica-se, de início, a ausência de perguntas diretamente referentes à justiça transicional e percepção dos entrevistados a seu respeito. No entanto, há questionamentos relacionados à temática, como os que tratam sobre preferências maiores ou menores pela democracia, pelas regras militares e pelo respeito aos direitos humanos. A primeira das perguntas e suas respostas a serem analisadas dizem respeito justamente ao apoio a um sistema político governado por militares, uma forma alternativa de se referir às ditaduras militares. As respostas “muito bom” e “razoavelmente bom” foram condensadas, assim como

as respostas “muito ruim” e “razoavelmente ruim”; além destas, há as respostas “não sabe” e “não respondeu”.

Quadro 1. Apoio a um sistema político governado por militares

ANO	RESPOSTAS	ARGENTINA	BRASIL	CHILE
2005-2009	Muito bom e razoavelmente bom	10,7%	33,8%	16,7%
	Muito ruim e razoavelmente ruim	79%	62,2%	71,5%
	Não respondeu	1,5%	1,8%	1,6%
	Não sabe	8,9%	2,3%	10,3%
2010-2014	Muito bom e razoavelmente bom	9,9%	32,1%	16,5%
	Muito ruim e razoavelmente ruim	80,9%	60%	75,7%
	Não respondeu	3,2%	0,3%	0,5%
	Não sabe	6,1%	7,6%	7,3%
2017-2022	Muito bom e razoavelmente bom	15,6%	36,7%	16,8%
	Muito ruim e razoavelmente ruim	77,1%	46,2%	71,2%
	Não respondeu	6,6%	15,3%	10,8%
	Não sabe	0,7%	1,8%	1,3%

Fonte: elaboração própria com base em *World Values Survey*.

Observa-se, na série histórica de três períodos, uma relativa estabilidade nos números apresentados pelos três países, com destaque para o maior número de entrevistados brasileiros que consideraram a possibilidade de um governo militar ser muito ou razoavelmente boa, além da redução, durante os anos de governo conservador, do quantitativo de pessoas que consideraram essa possibilidade como muito ou razoavelmente ruim. Não obstante, a Argentina apresentou leve aumento na percepção de que eventual governo militar seria uma boa opção, ao passo que o Chile permaneceu com números estabilizados.

É provável que tais distinções do Brasil em relação aos demais países se deva ao fato de sua justiça de transição ter sido realizada muito posteriormente à redemocratização, ao contrário dos países vizinhos, em que as medidas transicionais foram implementadas imediatamente após o fim das ditaduras militares (Gomes; Rezende, 2012; Gómez de la Torre, 2023). Da mesma forma, aventa-se a possibilidade de um histórico revisionista, inclusive em

discursos oficiais (Benetti et al., 2020), tenha favorecido a esta redução na rejeição à possibilidade de se ver como positivo um governo militar.

Quadro 2. Tomada de poder pelos militares quanto a democracia é “incompetente”

ANO	RESPOSTAS	ARGENTINA	BRASIL	CHILE
2005-2009	Não é uma característica essencial da democracia	53,6%	24,5%	43,8%
	Escala de 2 a 5	14,2%	31,7%	26%
	Escala de 6 a 9	11,3%	22,6%	11,9%
	É uma característica essencial da democracia	12,2%	14,2%	8,5%
	Não sabe	7,2%	5%	8,2%
	Não respondeu	1,3%	2,1%	1,7%
2010-2014	Não é uma característica essencial da democracia	43,3%	27,9%	45,3%
	Escala de 2 a 5	35,4%	23,5%	28,8%
	Escala de 6 a 9	14,1%	16,8%	14,5%
	É uma característica essencial da democracia	4%	18,6%	4,2%
	Não sabe	2,3%	9,8%	5,8%
	Não respondeu	1%	0,5%	1,4%
2017-2022	Não é uma característica essencial da democracia	41%	31,1%	31%
	Escala de 2 a 5	24,2%	16,6%	37%
	Escala de 6 a 9	23,3%	15,6%	15,2%
	É uma característica essencial da democracia	7,3%	22,1%	8,3%
	Não sabe	3,7%	13,2%	7%
	Não respondeu	0,6%	1,4%	1,3%

Fonte: elaboração própria com base em *World Values Survey*.

À pergunta acerca da percepção quanto à tomada de poder político pelos militares em caso de incompetência – termo vago e abrangente, mas aparentemente relacionado às insuficiências com relação ao provimento e concretização de direitos e serviços – do regime democrático, optou-se por dividir a escala de respostas em quatro, mas com dois pares condensados. Dessa forma, da escala 1 (essa tomada de poder não é uma característica essencial da democracia) até a 5, verifica-se um repúdio à ideia de tomada de poder da forma como formulada na pergunta; ao passo que da escala 6 até a 10 (essa tomada de poder é uma característica essencial da democracia), há uma concordância com tal conduta.

Novamente, observa-se um destaque no Brasil quanto aos maiores números, em comparação com os outros países, referentes à aproximação com a ideia de que a tomada de poder por militares em caso de incompetência da democracia é, ela mesma, uma característica essencial da democracia, como se o recurso aos governos militares auto assumidos – um eufemismo para golpistas – representasse uma espécie de carta-coringa ou poder moderador. Tais constatações são observadas ainda em maior quantidade quando do ciclo compreendido entre os anos de 2017 a 2022, aumentos observados também no Chile e na Argentina.

É provável que tais dados estejam relacionados à capilaridade e intensificação dos discursos de insuficiências democráticas e maiores possibilidades de eficiência técnica, administrativa e governamental de realização pelos militares difundidos durante o ciclo político reacionário nos três países analisados (Kyle; Reiter, 2019).

Quadro 3. Respeito pelos direitos humanos

ANO	RESPOSTAS	ARGENTINA	BRASIL	CHILE
2005-2009	Muito ou algum respeito	37,2%	46,5%	45,6%
	Não muito ou nenhum respeito	58,7%	52,6%	50%
	Não respondeu	0,6%	0,5%	0,6%
	Não sabe	3,4%	0,3%	3,8%
2010-2014	Muito ou algum respeito	44,3%	37,7%	52,6%
	Não muito ou nenhum respeito	53,9%	59,6%	44,7%
	Não respondeu	0,5%	0,5%	0,7%
	Não sabe	1,3%	2,1%	2%
2017-2022	Muito ou algum respeito	45,2%	38%	42,9%
	Não muito ou nenhum respeito	50,6%	54,4%	50,9%
	Não respondeu	3,6%	6,1%	4,9%
	Não sabe	0,6%	1,4%	1,4%

Fonte: elaboração própria com base em *World Values Survey*.

Como terceiro questionamento escolhido para fins da presente investigação, os latino-americanos entrevistados foram interrogados acerca do grau de respeito pelos direitos humanos. Novamente, as respostas foram condensadas em “muito ou algum respeito”,

contrárias a “não muito ou nenhum respeito”, acrescidas de não saber ou não querer responder.

Nos três países, verifica-se, na maioria dos casos, números iguais ou superiores à metade dos respondentes quanto ao não respeito pelos direitos humanos, observando-se, no Brasil, uma redução pelo respeito durante os anos de 2010 a 2014 e de 2017 a 2022 e, na Argentina, um crescimento progressivo da sua valorização. A constatação em questão pode estar relacionada com a associação dos direitos humanos com questões ligadas à impunidade, fragilização das ações policiais e de segurança pública mais implacáveis, discursos comuns na América Latina, incluindo os três países analisados, sobretudo durante o ciclo político reacionário (Moreira, 2019).

Como se observa, a ausência de perguntas diretamente relacionadas à justiça de transição representa uma limitação de pesquisa, na medida em que não permite averiguar com profundidade a relação entre as preferências político-ideológicas mais em voga durante o ciclo político reacionário, caracterizado pela eleição entusiasmada e fortemente apoiada de lideranças pouco afeitas à causa transicional e mitigadoras dos horrores das ditaduras militares.

No entanto, se isso afeta as análises com relação ao Brasil e à Argentina, pela inexistência de dados concretos a respeito, o mesmo não se pode ser dito a respeito do Chile, cujo Instituto Nacional de Direitos Humanos realizou, em 2022, uma pesquisa de opinião abrangendo várias temáticas dentro dos direitos humanos, dentre as quais a percepção das pessoas a respeito da justiça transicional.

Dentre os 7 mil chilenos entrevistados, pouco mais da metade não conhece os relatórios oriundos das comissões da verdade realizadas após a ditadura militar nacional, e menos de 10% havia lido, ao passo que os demais ouviram falar, mas não leram, excetuados os que não sabem ou não quiseram responder (cifras inferiores a 10%). Da mesma forma, aproximadamente 7 a cada 10 entrevistados afirmaram não visitar sítios de memória de violação de direitos humanos na ditadura (INDH, 2022, p. 74-75).

Da mesma maneira, aproximadamente 75% dos entrevistados estão de acordo ou muito de acordo com a afirmação de que é necessário processar e sancionar os responsáveis pelas violações de direitos humanos perpetradas durante a ditadura, o que, para pouco mais de 70%, contribui para prevenir futuras violações, o que também decorre do conhecimento e

divulgação das violações (INDH, 2022, p. 76). Com relação ao grau de importância atribuído pelos entrevistados à justiça transicional, os dados apontam uma preeminência das medidas transicionais entre pessoas de esquerda, seguidas de pessoas com posição política centrista e pessoas com médias condições socioeconômicas, ao passo que dentre os mais idosos, muito jovens e pessoas de direita, as tendências quantitativas apresentam reduções expressivas (INDH, 2022, p. 77).

Os resultados observados no Chile estão de acordo com o que a literatura aponta quanto às relações entre posição político-ideológica e preferências maiores ou menores pelas medidas de justiça de transição, bem como, por outro lado, um maior ou menor apreço por governos militares e suas medidas próprias, o que foi possível ser observado com relação à situação na Argentina e no Brasil.

Com relação a este último país, tem sido defendida pelas correntes políticas mais alinhadas à direita do espectro político uma anistia para os condenados por crimes contra o Estado democrático de direito. Faz-se alusão aos acontecimentos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, por ocasião da posse do Presidente Lula para seu terceiro mandato, e as responsabilizações deles decorrentes. Ainda que não se trate de um contexto ditatorial ou mesmo pós-ditatorial e, conseqüentemente, tampouco uma forma de realizar justiça transicional – posto que não busca reparar situações de violação de direitos humanos infligidas pelo Estado e seus agentes, mas tão somente evitar a responsabilização criminal por fatos definidos como crimes –, o contexto brasileiro recente lança novas luzes sobre as possíveis formas de enfrentamento a conjunturas políticas delicadas, que flertam entre a democracia e o autoritarismo, pela preferência pela tomada de poder unilateral com requintes militarizados.

Considerações Finais

Considerando que as pesquisas de opinião realizadas durante o ciclo político conservador, de caráter reacionário, especialmente entre os anos de 2017 a 2022, apontaram uma diminuição da preferência pela democracia e pelo respeito aos direitos humanos, a hipótese inicial dessa pesquisa se confirma. Ainda que não digam respeito especificamente às medidas próprias da justiça transicional, os indicadores analisados a ela estão relacionados, na medida em que indicam uma predileção ou, ao contrário, uma rejeição às políticas de

verdade, memória e justiça, considerando as relações de influência entre o espectro político-ideológico e as concepções acerca dos regimes de governo conflitantes e suas diferentes perspectivas acerca dos direitos humanos.

Como principal limitação da pesquisa, foi possível observar a inexistência de pesquisas de opinião específicas e detalhadas na Argentina e no Brasil com relação à percepção dos(as) sujeitos(as) a respeito do conhecimento, respeito e valorização à justiça de transição, suas medidas e suas potencialidades para o regime democrático e a proteção atual aos direitos humanos. Não obstante, a experiência chilena com pesquisa de opinião do tipo e a análise anterior dos dados do *World Values Survey* acerca das preferências pela democracia, ditadura e direitos humanos tornaram possível avançar na discussão sobre as relações entre espectro político-ideológico e possibilidades – não restritas a questões de eficácia – da justiça transicional.

Considera-se, portanto, que o trabalho tem a aptidão de contribuir para as agendas de pesquisa mais recentes sobre a justiça de transição, considerando o expressivo decurso de tempo decorrido desde os processos argentinos (década de 1980), chileno (década de 1990) e mesmo o – tardio – brasileiro (década de 2010). Isto, porque a justiça de transição corresponde a um conjunto de processos e medidas de caráter contínuo, estabilidade que depende, em parte, do conhecimento e apoio popular para além da atuação estatal por meio das autoridades eleitas.

Nesse cenário, a mensagem é a de que ainda estão aqui os movimentos reacionários, as preferências pelas ditaduras, a desimportância atribuída às políticas de memória, verdade e justiça próprias de um período transicional que nunca se encerra por completo. A atuação estatal com relação à superação e reparação desde as ditaduras militares é sobremaneira relevante, mas depende de diversos fatores como o apoio e, mais que isso, do conhecimento dos(as) sujeitos(as) da democracia acerca dos acontecidos de repetição indesejada e evitável.

Referências

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 357-379, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2012.v3i2.2668>. Acesso em: 9 mar. 2025.

ANNAN, Kofi. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. **Revista da Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 1, p. 320-351, 2009.

BARROS, Antonio Teixeira de. O debate parlamentar sobre a Comissão Nacional da Verdade no Congresso Nacional brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 104, p. e3510401, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/3510401/2020>. Acesso em: 9 mar. 2025.

BAUER, Caroline Silveira; NICOLAZZI, Fernando Felizardo. O historiador e o falsário: usos públicos do passado e alguns marcos da cultura histórica contemporânea. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 32, n. 60, p. 807-835, set./dez. 2016. DOI: 10.1590/0104-87752016000300009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/kscZqWVSjDPGVLC7zh8WTfR/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BENETTI, Pedro *et al.* As políticas de memória, verdade, justiça e reparação no primeiro ano do governo Bolsonaro: entre a negação e o desmonte. **Mural Internacional**, v. 11, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rmi.2020.48060> | e-ISSN: 2177-7314. Acesso em: 10 mar. 2025.

COSTA, Maíra Pereira da; GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Justiça de transição, cultura política e legado autoritário no Cone Sul. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 5, n. 1, p. 125-146, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.15210/rsulacp.v5i1.16043>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CUERVO, Beatriz *et al.* Origen y fundamentos de la justicia transicional. **Revista Vinculos**, v. 11, n. 1, p. 124-161, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.14483/2322939X.8021>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CUYA, Esteban. Justiça de Transição. **Acervo**, v. 24, n. 1, p. 37-78, 2012. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/370>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CYRILLO, Carolina. Redemocratização na Argentina e no Brasil: da Operação Condor ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 20, n. 20, p. 21-37, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i20.p21-37>. Acesso em: 9 mar. 2025.

ESPINOZA, Fran. Sociedades post conflictos: reconciliación y perdón. **Global Affairs**, n. 18, 2010.

FERNANDES, Filipe Botelho Soares Dutra. **Políticas de memória: a atuação do Estado brasileiro frente ao seu passado ditatorial militar: da Lei de Anistia ao Governo Bolsonaro**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, RS, 2022.

FICO, Carlos el. (org.). **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

GALINDO, Bruno. Democracia constitucional, direitos humanos e justiça transicional na América Latina: Argentina, Chile e aproximações com o Brasil. **RIHJ-Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 10, n. 11, p. 29-65, 2012. Disponível em: <https://ojs.editoraforum.com.br/rihj/index.php/rihj/article/view/498>. Acesso em: 9 mar. 2025.

GALLO, Carlos Artur. A justiça das transições: uma proposta de análise para Portugal, Espanha, Argentina e Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 38, p. e253850, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2022.38.253850>. Acesso em: 10 mar. 2025.

GÓMEZ, José Maria. Globalização dos direitos humanos, legado das ditaduras militares no Cone Sul latino-americano e justiça transicional. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 33, p. 85-130, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.17808/des.33.240>. Acesso em: 9 mar. 2025.

GÓMEZ DE LA TORRE, Ignacio Berdugo. Las dictaduras militares de Argentina, Brasil, Chile y Uruguay y la justicia transicional. **Revista Sistema Penal Crítico**, v. 4, p. e31437, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.14201/rspc.31437>. Acesso em: 10 mar. 2025.

GOULART, Barbara; VITORINO, Matheus. Trauma, verdade e justiça de transição negociada: analisando os casos chileno, sul-africano e brasileiro. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 79, p. 145-171, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2024v79p145-171>. Acesso em: 9 mar. 2025.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno de Argentina Editores, 2001.

JELIN, Elizabeth. Memoria y democracia. Una relación incierta. **Política: Revista de Ciencia Política**, v. 51, n. 2, p. 129-144, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.5354/0719-5338.2013.30162>. Acesso em: 11 mar. 2025.

KYLE, Brett; REITER, Andrew. A New Dawn for Latin American Militaries: Across the region, militarization is on the rise, posing a major threat to democracy and justice. What can be done?. **NACLA Report on the Americas**, v. 51, n. 1, p. 18-28, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10714839.2019.1593684>. Acesso em: 6 abr. 2025.

INDH – INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS. **Encuesta Nacional de Derechos Humanos 2022**: informe final. Disponível em: <https://bibliotecadigital.indh.cl/items/066d0bc7-6d2a-4f0f-aa0d-590843fdd045>. Acesso em: 7 abr. 2025.

MARTIARENA PAZOS, Agustina Valeria *et al.* Políticas de memória e governos de direita no Cone Sul: um panorama sobre os governos Macri, Piñera, Bolsonaro e Lacalle Pou. **Revista**

Debates, v. 18, n. 1, p. 131-153, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1982-5269.134981>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MARTÍN ÁLVAREZ, Alberto; PIRKER, Kristina. La revitalización de las derechas autoritarias: Europa, Estados Unidos, América Latina. **Revista CIDOB d'Afers Internacionals**, n. 132, p. 7-23, dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.24241/rcai.2022.132.3.7>. Acesso em: 13 mar. 2025.

MARTÍNEZ, Maitane Arnoso et al. Representaciones sociales del pasado y rituales de justicia transicional en América Latina. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, p. 276-298, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053143134>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MAYER, Rodrigo. Direita populista radical na América Latina: os casos da Argentina, Brasil, Chile e El Salvador. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 9, n. 2, 2023. DOI: doi.org/10.15210/rsulacp.v9i2.25915. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rsulacp/article/view/25915>. Acesso em: 14 dez. 2025.

MENDIZÁBAL CORTÉS, María Antonieta. La narrativa histórica de las comisiones de la verdad en contextos de transición a la democracia: casos de Argentina, Chile y Brasil. **Revista Notas Históricas y Geográficas**, p. 180-206, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.58210/nhyg578>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MOREIRA, Constanza. **Tiempos de democracia plebeya**: presente y futuro del progresismo em Uruguay y América Latina. Buenos Aires: CLACSO, 2019.

MOURA, Gabriela Costa; AMARAL, Maria Virgínia Borges; SILVA, Sóstenes Ericson Vicente da. “Apesar de você”: memória, sentido e resistência. **Revista Leitura**, n. 69, p. 98-108, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.28998/2317-9945.202169.98-108>. Acesso em: 18 mar. 2023.

MUDDE, Cas. **A extrema direita hoje**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2022.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism**: a very short introduction. New York: Oxford University Press, 2017.

OLIVEIRA, David Barbosa de; REIS, Ulisses Levy Silvério dos. A teoria dos dois demônios: resistências ao processo brasileiro de justiça de transição. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, p. 48-76, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/45326>. Acesso em: 9 mar. 2025.

PEREIRA, Anthony. **Ditadura e repressão**: autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Trad. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Vanuza Nunes. Verdade e justiça entre oposição e complementariedade: apontamentos sobre as diferenças no tratamento da Operação Condor pela justiça de transição no Brasil e na Argentina. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 5, n. 1, p. 87-108, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.15210/rsulacp.v5i1.16012>. Acesso em: 9 mar. 2025.

PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e à verdade: comissões de verdade na América Latina. **Revista Debates**, v. 4, n. 1, p. 128-128, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1982-5269.11860>. Acesso em: 9 mar. 2025.

RAIMUNDO, Filipa; MAIA, Jayane dos Santos. Identificação partidária e atitudes perante o passado autoritário: os casos do Brasil, do Chile e de Espanha. *In*: SARMENTO, Érica; GONÇALVES, Leandro (org.). **Abordagens Cruzadas no mundo atlântico: relações entre Península Ibérica e América**. Rio de Janeiro: Autografia; Recife: EDUPE, 2019, p. 195-243.

RAMÍREZ, Hernán; FRANCO, Marina (org.). **Ditaduras no Cone Sul da América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

ROVIRA KALTWASSER, Cristóbal. **La ultraderecha en América Latina: definiciones y explicaciones**. Santiago: Fundación Friedrich Ebert, 2023.

SALAZAR MEJÍA, Luis. El cóndor pasa... y sus misterios. **Revista de Crítica Literaria latinoamericana**, p. 11-37, 2014. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/43855148>. Acesso em: 17 mar. 2025.

SILVA, Fernando Lopes. O poético e o factual na letra da canção “O bêbado e a equilibrista”. **Revista Alpha**, v. 17, n. 1, p. 115-127, 2016. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/revistaalpha/article/view/4835/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

SVAMPA, Maristella. Lo que las derechas traen a la región latinoamericana. Entre lo político y lo social: nuevos campos de disputa. *In*: BRINGEL, Breno et al. (org.). **Nuevas derechas autoritarias: conversaciones sobre el ciclo político actual en América Latina**. Quito: Rosa Luxemburg Stiftung/Ed. Abya Yala, 2020, p. 37-75.

TEITEL, Ruti. Genealogia da justiça transicional. *In*: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 135-170.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

TRAVERSO, Enzo. **O passado, modos de usar: história, memória e política**. Lisboa: Unipop, 2012.

VALENCIA GRAJALES, José Fernando; MARÍN GALEANO, Mayda Soraya. Elementos que describen una dictadura en América Latina. **Revista Kavilando**, v. 8, n. 1, p. 43-56, 2016.

Disponível em: <https://www.ssoar.info/ssoar/handle/document/63522>. Acesso em: 11 mar. 2025.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. *In*: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 47-71.

WVS – WORLD VALUES SURVEY. **Online Data analysis**. Disponível em: <https://www.worldvaluessurvey.org/WVSONline.jsp>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ZIMMERMANN, Ana Carolina. O revisionismo histórico nas comemorações do golpe civil-militar de 1964 durante o governo Bolsonaro (2019-2022): heranças autoritárias e encerramento do passado. **História da Historiografia**, v. 16, n. 41, p. e2003, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.15848/hh.v16i41.2003>. Acesso em: 11 mar. 2025.